



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Redação Final 2/2024

Protocolo 38568 Envio em 20/05/2024 08:58:08

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 007-2024

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA
Nº 003/2024 NA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/05/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos usuários e clientes que permanecem em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, no período do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva:

I - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária esteja localizada;

II - cadeiras para espera, destacando a prioridade de atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, gestantes, lactantes, mulheres com criança de colo e outros que a lei dispuser;

III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões suficientes para acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento na área externa do estabelecimento.

Art. 3º As agências bancárias deverão manter entendimento com a Prefeitura Municipal para disponibilização ou permissão de uso de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 4º As denúncias dos clientes ou usuários serão efetuadas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício notificar e autuar o estabelecimento infrator.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de maio de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária

